



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.829, de 14 de setembro de 2.021.

“Dispõe a abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências”.

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a Lei nº 2.440, de 14 de setembro de 2.021,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.412, de 27 de outubro de 2.020, crédito adicional especial no valor de até R\$-100.000,00 (cem mil reais) destinado ao atendimento das despesas de Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial à Saúde Pública do município, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0018.2.164 – Atenção Básica – Rec Fundo a Fundo Federal	
3.0.00.00.00 – Despesas Correntes	
3.3.00.00.00 – Despesas de Custeio	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$ 100.000,00
0.05.13 – 800.000 – Transf.União Emendas Parlamentares Individuais	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, parágrafo 1º., do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - O Plano Plurianual (PPA) de 2.018/2.021, aprovado pela Lei nº. 2.257 de 28 de junho de 2.017, passa a incorporar as alterações constante do anexo e III desta lei, para todos os efeitos legais.

Artigo 4º - A ação governamental constante, do anexo e VI desta lei, passam a integrar o plano de metas e prioridades estabelecido pela Lei nº. 2.402 de 03 de setembro de 2.020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária de 2.021.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 14 de Setembro de 2.021.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Cleide A. Cuoghi
Responsável pelo Controle Interno